

ua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se de parecer Jurídico, em atendimento à solicitação do Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Adamantina, visando aquilatar orientação, no tocante à possibilidade de se realizar abertura de Licitação Pública, do Tipo "Convite", destinada à aquisição de 01 (um) veículo, para ser usado por essa Câmara Municipal a serviço da edilidade adamantinense, conforme as seguintes especificações: 01 Veículo novo, zero quilometro; ano de fabricação e modelo mínimo: 2022; motor mínimo: 150 cv de potência; combustível: gasolina e etanol (bicombustível); tipo de câmbio: automático; sistema de alimentação: injeção eletrônica; direção hidráulica; vidro elétrico; trava elétrica; alarme; 4 ou 5 portas; ar condicionado; airbags e freios ABS; sistema de som compatível com Mp3 com rádio Am/Fm, com autos falantes; câmera de ré; cor metálica e provido de todos os acessórios exigidos de acordo com o Código Nacional de Trânsito e, em caso positivo, solicita-se ainda, com fulcro no artigo 38, § único, da Lei nº. 8.666/93 e respectivas atualizações, o exame das minutas do futuro Edital e contrato para aprovação.

PARECER

Conforme já descrito em Parecer emitido em 09/09/2022 (Carta Convite nº. 01/2022 a qual foi revogada em razão de ter apenas duas empresas interessadas) a pretensão do Poder Legislativo

pun

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1° Andar – Adamantina - Estado de São Paulo Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

preenche o pressuposto vislumbrado do ponto de vista orçamentáriofinanceiro, já que, a despesa referente à presente contratação acha-se amparada na Lei nº 4.100 de 23/12/2021, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 2022."

Ademais nesta data o Assessor Financeiro da Câmara Municipal de Adamantina informou que existe dotação orçamentária para a presente contratação.

No que se refere à modalidade de Licitação, o artigo 23 da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, em especial decorrentes do Decreto nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, dispõe em seu inciso II alínea "a" que a Modalidade de Licitação do tipo Convite é possível para compras cujo valor não ultrapasse R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ora, o valor do veículo pretendido, conforme orçamentos prévios realizados, não ultrapassará esse limite legal, sendo possível assim que referida aquisição ocorra através de Carta-Convite desde que a Câmara Municipal convide para participar da presente licitação pelo menos 03 (três) empresas que prestem o objeto ora pretendido e que essa Edilidade afixe em local apropriado cópia do instrumento convocatório e o estenda aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (artigo 22, § 3º Lei 8.666/93 e respectivas atualizações).

Uma vez revogada a Carta Convite nº. 01/2022 em decorrência de não haver ao menos 03 (três) empresas interessadas, essa assessoria jurídica indica que seja convidada ao menos uma nova empresa para participar dessa nova licitação.

Bu

270

CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1º Andar – Adamantina - Estado de São Paulo Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

Justifica-se a abertura da presente licitação tendo em vista que a existência de veículo pertencente ao Poder Legislativo Municipal é indispensável ao bom andamento dessa Casa de Leis a fim de que se realizem todos os serviços de entrega de documentos, entrega de circulares, etc.. Saliente-se ainda que a Câmara Municipal já possui um veículo, porém, este encontra-se muito velho (14 anos de uso) e sua manutenção está se tornando cada vez mais cara, razão pela qual, opina este assessor no sentido de que, logo após a aquisição desse novo veículo, seja o atual doado à Prefeitura do Município de Adamantina conforme já mencionado pela Presidência no Ofício datado de 28/09/2022.

No que diz respeito ao disposto no artigo 38, § único, da Lei nº 8.666/93 e respectivas atualizações, essa assessoria jurídica acompanhará toda a realização do Edital para abertura da Licitação e do futuro contrato a ser firmado com a empresa vencedora da referida Licitação.

Destaque-se, outrossim, que em decorrência do fato dos orçamentos já obtidos demonstrarem que o valor da aquisição será superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será caso de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº. 123/2006, artigo 48, inciso I) devendo o Edital atentar-se, apenas, em relação aos demais dispositivos da Lei Complementar nº. 123/2006 e que proporciona às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte tratamento diferenciado e simplificado.

Por todo o exposto é que a presente contratação se mostra amparada na modalidade de "Convite", preenchendo os

PW

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA</u>

ia Osvaldo Cruz, 262 – 1° Andar – Adamantina - Estado de São Paulo Fone/Fax: (018) 3521-1826 E-Mail: cmaadt1@uol.com.br

requisitos essenciais e autorizadores do referido procedimento, de forma nítida, transparente e incontestável, dentro dos princípios legais.

É o Parecer, S. M. J..

Adamantina, 28 de setembro de 2022.

JOSÉ LUIZ MALUF

OAB/SP 167.933 - Assessor Jurídico